

Independência, 130º da República e 484º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

ROGÉRIO AUGUSTO MENDES DE MATTOS

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - respondendo

NYLTON RODRIGUES RIBEIRO FILHO

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - respondendo

Protocolo 368950

RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

DECRETO Nº 04-S, DE 02.01.2018

Designar ANDRESSA BUSS ROCHA, para responder pelo cargo de Secretário de Estado da Educação, no período de 02 a 14 de janeiro de 2018.

Protocolo 368964

DECRETO Nº 05-S, DE 02.01.2018.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **PRISCILA BACCHETTI CEZAR**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Regulação do Acesso à Assistência a Saúde, referência QCE-03, da Secretaria de Estado da Saúde.

Protocolo 368965

DECRETO Nº 06-S, DE 02.01.2018.

NOMEAR, de acordo com o do art.

12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, **JULIANA MEDEIROS DA SILVA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo Especial Econômico-Financeiro das Organizações Sociais, ref. QCE-04, da Secretaria de Estado da Saúde.

Protocolo 368966

DECRETO Nº 4197-R, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

Estabelece diretrizes e providências para controle e qualificação dos gastos do Poder Executivo Estadual, no exercício de 2018.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, I e III, da Constituição Estadual, e (considerando a necessidade de planejar, acompanhar e avaliar as ações da Administração Estadual em relação à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000;

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração direta, indireta e fundacional deverão manter as medidas de redução de despesas no exercício de 2018, com objetivo de otimizar os recursos orçamentários existentes e de qualificar o gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental, sem prejuízo dos serviços finalísticos ofertados à sociedade.

Art. 2º Ficam mantidas as suspensões das despesas públicas decorrentes das seguintes atividades:

I - realização de recepções, homenagens, solenidades,

inaugurações e demais eventos pela Administração Pública que demandem a contratação de estrutura e/ou de alimentação para sua efetivação, incluindo a contratação de serviços de *coffee-break*;

II - apoio a eventos realizados por particulares ou por pessoas jurídicas de direito público, por intermédio de convênios, de termos de cooperação técnica ou de contratos de patrocínio;

III - locação de imóveis e de veículos;

IV - afastamento de servidor, com ônus para o poder público, para participar de cursos de pós-graduação, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;

V - concessão de horas extras aos servidores públicos.

Parágrafo único. A realização das despesas previstas neste artigo, em caráter excepcional, somente poderá ocorrer após a análise prévia do Comitê de Controle e Qualificação dos Gastos Públicos.

Art. 3º A revisão de planos de cargos e salários e a reestruturação de carreiras dos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, bem como a realização de concurso público, deverão ser submetidos previamente à apreciação do Comitê Gestor de Carreiras e Relações Sindicais e autorização do Comitê de Controle e Qualificação dos Gastos Públicos.

Art. 4º As despesas de custeio serão monitoradas pela Secretaria de Estado de Planejamento - SEP e pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, que poderão propor ao Comitê de Controle e Qualificação dos Gastos Públicos, medidas destinadas a conter a evolução de

tais despesas, inclusive, proceder à limitação da cota financeira do órgão ou entidade que deixar de observar o cumprimento das diretrizes relativas à qualificação dos gastos públicos.

Parágrafo único. As despesas com diárias e passagens aéreas deverão ser limitadas a média do valor executado nos 03 últimos exercícios anteriores, ficando a cargo da SEP o estabelecimento dos limites a serem destinados ao pagamento das diárias e da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER a fixação dos limites dos gastos com passagens aéreas.

Art. 5º Os pedidos de antecipação de Cota Financeira deverão ser encaminhados à SEP, para apreciação e liberação, que poderá, em casos específicos, submeter ao Comitê de Controle e Qualificação de Gastos Públicos.

Art. 6º Fica mantida a formação e competência do Comitê de Controle e Redução dos Gastos Públicos, criado pelo Decreto n.º 3.755-R, de 02 de janeiro de 2015.

Parágrafo único. O Comitê de Controle e Redução dos Gastos Públicos, de que trata o *caput* deste artigo, passa a denominar-se Comitê de Controle e Qualificação dos Gastos Públicos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2018.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 02 dias do mês de janeiro de 2018, 197º da Independência, 130º da República e 484º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado
Protocolo 368961

Visitar o Palácio Anchieta é fazer uma viagem pela história do Espírito Santo.

Horários de visitação:

De terça a sábado: 10h às 17h. Domingo: 10h às 16h (visitas agendadas).

Escolas e grupos: de terça a domingo (previamente agendadas).

Agendamento: de segunda a sexta, das 8h às 18h,

pelo tel.: (27) 3636-1032 ou

pelo e-mail: agendamento@seg.es.gov.br

Endereço:

Praça João Clímaco, s/n

Cidade Alta - Centro

Vitória - Espírito Santo

www.palacioanchieta.es.gov.br

PALÁCIO ANCHIETA
Patrimônio Capixaba

